



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **DECRETO Nº 001/2023**

Regulamenta o lançamento e o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL), referentes ao exercício de 2023.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,**  
no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 380, de 30 de setembro de 2014 (Código Tributário Municipal) e o Decreto nº 402, de 20 de dezembro de 2022;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL), para o exercício de 2023, como forma de notificação dos tributos, mediante publicação do presente Decreto no Órgão Oficial do Município e do Edital de Lançamento no site do Município de Umuarama ([www.umuarama.pr.gov.br](http://www.umuarama.pr.gov.br)).

§ 1º Os boletos referentes aos imóveis prediais serão entregues nas respectivas residências pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) até o dia 28 de fevereiro de 2023, ficando à disposição dos contribuintes a retirada do carnê de pagamento na Prefeitura Municipal, para aqueles que não tiverem recebido até a referida data.

§ 2º Os boletos referentes aos imóveis territoriais estarão à disposição dos respectivos contribuintes na Prefeitura Municipal, a partir do dia 16 de janeiro de 2023.

§ 3º A segunda via do boleto de pagamento também poderá ser emitidas através do endereço eletrônico - [www.umuarama.pr.gov.br](http://www.umuarama.pr.gov.br) (no link 2ª via do carnê de IPTU).

§ 4º No carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2023 foram impressos somente o pagamento em cota única e a primeira parcela para aqueles contribuintes que fizerem opção pelo pagamento em 3 (três) ou 10 (dez) parcelas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

§ 5º Caso o contribuinte opte por realizar o pagamento em 3 (três) ou 10 (dez) parcelas, fica sob sua responsabilidade a emissão dos boletos para o pagamento das demais parcelas, que poderão ser solicitadas diretamente na Prefeitura Municipal ou através do site [www.umuarama.pr.gov.br](http://www.umuarama.pr.gov.br).

**Art. 2º** Para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), taxas agregadas e contribuições, serão concedidos os seguintes descontos e prazos:

I – desconto de 6% (seis por cento) sobre o valor do lançamento, para pagamento em cota única e com vencimento até o dia 15 de março de 2023;

II – desconto de 3% (três por cento) sobre o valor do lançamento, para pagamento em 3 (três) parcelas, conforme especificado no quadro abaixo:

| <b>PARCELA</b> | <b>VENCIMENTO</b> |
|----------------|-------------------|
| 1              | 15/03/2023        |
| 2              | 15/04/2023        |
| 3              | 15/05/2023        |

III – sem desconto, para pagamento em 10 (dez) parcelas mensais consecutivas, a partir de 15 de março de 2023, conforme especificado no quadro abaixo:

| <b>PARCELA</b> | <b>VENCIMENTO</b> |
|----------------|-------------------|
| 1              | 15/03/2023        |
| 2              | 15/04/2023        |
| 3              | 15/05/2023        |
| 4              | 15/06/2023        |
| 5              | 15/07/2023        |
| 6              | 15/08/2023        |
| 7              | 15/09/2023        |
| 8              | 15/10/2023        |
| 9              | 15/11/2023        |
| 10             | 15/12/2023        |

**Art. 3º** Ficam autorizados a receber o pagamento dos tributos de que trata este Decreto todos os agentes arrecadadores conveniados ao Município de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Umuarama.

**Art. 4º** Para ter direito à isenção do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL), os contribuintes que se enquadrem nas condições previstas na Lei Complementar nº 380/2014 e suas alterações, deverão requerê-la no período de 02 de janeiro a 15 de março de 2023, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

§ 1º A isenção que trata o caput deste artigo abrange tão somente os tributos incidentes no exercício de 2023.

§ 2º O pedido de que trata o caput será analisado ainda durante o exercício de 2023.

§ 3º Na hipótese de indeferimento do pedido de que trata o caput deste artigo, os tributos ficam sujeitos ao acréscimo de multa, juros de mora e atualização monetária, sendo incluídos a partir da data de notificação do indeferimento.

**Art. 5º** A ausência de pagamento do tributo nos prazos estabelecidos neste Decreto acarretará a incidência das penalidades tributárias cabíveis.

**Art. 6º** Os tributos lançados por este Decreto serão considerados vencidos integralmente na data da primeira parcela vencida e não paga.

**Art. 7º** Eventual pedido de revisão ou impugnação do lançamento deverá ser formalizado mediante requerimento, devidamente fundamentado, no Setor de Protocolo do Município, até o dia 15 de março de 2023.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 3 de janeiro de 2023.

**HERMES PIMENTEL DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**GISLAINE ALVES VIEIRA DE MARINS**  
Secretária Municipal de Fazenda

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 05 | Janeiro | 120 23  
DE N.º 12 | 622  
UMUARAMA 05 | 01 | 20 23  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS